

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho Nº 24/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

1-DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.981.344/0001-05

Endereço: Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065 - Teresina-PI

Telefone: (86) 98177-3148

Nome do responsável: Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Cargo/Função: Presidente

ÓRGÃO/ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: 86 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça.

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**OBJETIVO:**

Troca de informações acerca dos procedimentos de adoção, acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e Capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

JUSTIFICATIVA

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA compete ao Ministério Público para que sejam resguardados o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, sendo a gestão do SNA do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais de Justiça do Estado. As informações devem ser alimentadas pelas Unidades Judiciárias da Infância e Juventude, conforme orientações do CNJ. Fundamental a integração e cooperação entre os cooperantes para que se possa dar efetividade ao SNA e garantir o direito de crianças e adolescentes, mormente através do compartilhamento do conhecimento e das experiências em relação ao SNA. Espera-se com o presente Acordo de Cooperação o desenvolvimento das habilidades de Promotores de Justiça e o acesso e manuseio do SNA naquilo que for competência do Ministério Público bem como na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e na efetivação do SNA nas Comarcas do Estado do Piauí. Em 2019, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 289/2019 que unificou os cadastros nacional e estaduais de adoção e acolhimento, criando o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA.

ALINHAMENTO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL

Garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos aspectos protetivo e socioeducativo.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

Fomentar a criação dos cadastros de adoção nas comarcas e fiscalizar o funcionamento adequado do cadastro.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

- a) Criar e manter o cadastro estadual de crianças em condições de serem adotadas (Cadastro Nacional de Adoção – hoje SNA) bem como de pessoas interessadas em adoção, em conformidade com a Resolução n° 54/2008 e § 5° do art. 50 da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), por meio do órgão indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- b) Fomentar a criação e manutenção dos cadastros de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e de pessoas interessadas em adotar nas Comarcas ou foros regionais;
- c) Equipar as comarcas ou foros regionais em que forem criados os cadastros de adoção, com a equipe técnica interprofissional habilitada para atuar nos processos de acordo com o art. 150 da Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Recomendação n° 02. de 05 de abril de 2006 do Conselho Nacional de Justiça;
- d) Possibilitar o acesso ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e ao Cadastro Estadual de Adoção aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí;
- e) realizar treinamento para membros do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado, visando a capacitação para o adequado manuseio dos Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA;
- f) Realizar capacitação para membros, servidores e equipes técnicas do Tribunal de Justiça e do Ministério Público, relacionados à temática da adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;
- g) acompanhar os processos de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes, ensejando esforços para que o mesmo seja finalizado em conformidade com o prazo estipulado no art. 163 da Lei Federal n° 8.069/90;

OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) A fiscalização das unidades de acolhimento de crianças e adolescentes e o ajuizamento de ações de destituição do poder familiar daqueles que se encontram em condições de serem inseridos no cadastro de adoção;
- b) Encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação dos membros para que tenham acesso aos Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e Cadastro Estadual de Adoção;
- c) Capacitar membros e servidores do Ministério Público do Estado do Piauí e do Tribunal de Justiça do Estado no Piauí nos temas referentes à adoção, visando a uniformização do entendimento da matéria em âmbito Estadual;
- d) Ajuizar ações de destituição do poder familiar de crianças e adolescentes que estejam em condições de serem adotadas, informados pelas unidades de acolhimento ou programas de acolhimento familiar, bem como originário dos procedimentos administrativos instaurados pelos órgãos de execução;
- e) realizar fiscalizações periódicas às unidades de acolhimento institucional e acolhimento familiar de crianças e adolescentes, em conformidade com a Resolução n° 71, de 15 de junho de 2011 do Conselho Nacional do Ministério Público;

4- RECURSOS FINANCEIROS

O Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em transferências de recursos entre os partícipes, somente no que se refere a indenizações e ressarcimento de valores

decorrentes da realização de cursos e capacitações entre os convenentes.



Documento assinado eletronicamente por **Cleandro Alves de Moura, Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 17/04/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4000592** e o código CRC **E9B46B7F**.